CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 101/2017

AUTOR DO PROJETO: Orlando Palhinha

EMENTA: "Institui o Mês da Cultura no subúrbio Ferroviário, a ser realizado anualmente em novembro, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, visa instituir o Mês da Cultura no Subúrbio Ferroviário, a ser realizado anualmente em novembro e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que propõe a realização de eventos em vários pontos do subúrbio ferroviário, promovendo uma ampla ocupação do espaço público para divulgação do Mês da Cultura no Subúrbio Ferroviário, constata-se que o mesmo impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Cumpre ressaltar que esse entendimento vem sendo corroborado através dos fundamentos dos vetos, encaminhados a esta Casa pelo Executivo Municipal, às proposições que instituem semanas comemorativas, sob o fundamento de que criam obrigação para o Município e, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, conforme já mencionado.

Dessa forma, visando ao atendimento da boa técnica legislativa, entendemos razoável definir um dia específico para divulgação e comemoração da Cultura no Subúrbio Ferroviário, a fim de evitar a geração de despesa para o Município, bem como atender aos requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE N° 101/2017, desde que consideradas as seguintes emendas:**

EMENDA 01
A Ementa do Projeto de Lei n° 101/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o dia 05 de novembro como o Dia Municipal da Cultura no Subúrbio Ferroviário, e dá outras providências".

EMENDA 02
O artigo 1º do Projeto de Lei nº 101/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Cultura no Subúrbio Ferroviário, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de novembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município".

EMENDA 03
O artigo 2º do Projeto de Lei nº 101/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As comemorações alusivas ao Dia da Cultura do Subúrbio Ferroviário de Salvador farão parte do Calendário Oficial de Salvador e poderão ser destacadas nos bairros da localidade com eventos sociais, culturais e educativos, destinados a difundir a cultura suburbana, soteropolitana e baiana com informações, orientações, exposições e apresentações".

EMENDA 04
O artigo 3º do Projeto de Lei nº 101/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Este dia será lembrado pela Câmara Municipal de Salvador na primeira Sessão Ordinária que antecipar novembro".

Sala das Comissões, 11 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Alexandre Aleluia

Sílica J. Carlos Filho Aladilce Souza